



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO 019/2020

TERMO DE CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE IBITINEMA (PADRÃO FNDE - TIPO 2), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ E ESOLBRASIL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito, JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº032095598, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE e ESOLBRASIL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº34.035.186/0001-36, com sede na RU NUNO TAVARES, 65, PARQUE SANTO AMARO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, representado por JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA, portador da carteira de identidade nº 92.003.113-5, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº302.063.167-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONSTRUÇÃO DA CRECHE IBITINEMA (PADRÃO FNDE - TIPO 2), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no EDITAL 018/2020, que com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A obra deverá ser executada em conformidade com a PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI apresentados pela Contratada e de acordo com o projeto básico, inclusive o MEMORIAL DESCRITIVO e o termo de referência que se encontram acostados ao processo administrativo nº1646/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de POR PREÇO UNITÁRIO.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.458.920,24 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e coito mil e novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, **mediante aprovação prévia do FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**.

3.2.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de obra efetivamente executada, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

3.2.2. O pagamento será efetuado no prazo acima estipulado, mediante liberação dos recursos financeiros alocados à execução do objeto pelo FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, após vistoria quanto à execução contratual.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

Processo Administrativo	844
Nº 1016/2020	844
Edital nº 018/2020	SUB
Modalidade	Tomada de Preço



CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **08 (oitos) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início da **obra**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. A obra deverá ser realizada na **AVENIDA WANDER DA SILVEIRA, BAIRRO IBITINEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

4.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **obra**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

4.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

4.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da **obra**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme abaixo:

Funcional programática: 12.254.0015.2047

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Despesa reduzida: 253

Fonte de recursos: 001 - Recurso Próprio

Funcional programática: 12.254.0015.2047

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Despesa reduzida: 1321

Fonte de recursos: 039 - Conv PAR

Processo Administrativo	845
Nº 1646 / 2020	Fis. 510
Edital nº 018 / 2020	Resposta
Modalidade	demanda de preço

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

Processo Administrativo
Nº 1646 / 2020 PIS 846
Edital nº 012 / 2020 SUE
Modalidade Tomada de Preço

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução da obra**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.1.8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

Processo Administrativo
Nº 1646 / 2020
Edital nº 017 / 2020
Modalidade
Rubrica
844
Sua
domada de ludo

- 6.1.9. Observar as prescrições da **Resolução CONAMA 307/2002** ao que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil;
- 6.1.10. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;
- 6.1.11. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução da obra, a qualquer tempo;
- 6.1.12. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução da obra;
- 6.1.13. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução da obra, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 6.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à obra contratada;
- 6.1.16. Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais e municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução da obra e a sua entrega;
- 6.1.17. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local da obra e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas;
- 6.1.18. Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra prevista;
- 6.1.19. Entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo limpeza das áreas adjacentes;
- 6.1.20. Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo Contratante;
- 6.1.21. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução da obra contratada, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 6.1.22. Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução da obra;



Processo Administrativo
Nº 1646/2020
Pis 848
Edital nº 013/2020
Rubrica
Tomada de Preço

6.1.23. Manter no local da execução da obra, o **DIÁRIO DE OBRA** para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos;

6.1.24. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

6.1.25. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

6.1.26. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

6.1.27. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

6.1.28. Executar a obra rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

6.1.29. Manter os locais da obra permanentemente limpos;

6.1.30. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

6.1.31. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada ou dela decorrente;

6.1.32. Recolher o valor referente à taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e apresentar ao Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início da obra;

6.1.33. Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.

6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

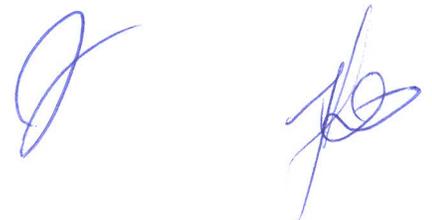
8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos **78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso do contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.3. Havendo dano ao Contratante em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da Contratada com vistas ao ressarcimento.

8.4. É facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no **artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, assegurada prévia defesa à Contratada.

8.5. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, ao Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Processo Administrativo 850
Nº 1646 / 2020
Edital nº 018 / 2020
domada de licitação

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse da **obra**.

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.3.3. Rescisão do contrato;

9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução da **obra**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.9. A ausência de garantia que deve ser prestada pela Contratada importa inexecução do contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

9.10. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/93**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO, localizada Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze horas) às 17h (dezessete horas)**, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 018/2020**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

Processo Administrativo
Nº 1046 / 2020
Edital nº 038 / 2020
Modalidade Tomada de Preço
Fis. 852
Rubrica 529

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

16.3. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor será reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** e calculado através da fórmula abaixo:

O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$IR = (I1 - I0) / I0$$

Onde:

IR é o índice de reajustamento;

I1 é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data do orçamento ou da data da abertura das propostas da licitação;

I0 é o valor do indicador econômico na data do orçamento ou na data-limite para apresentação das propostas, estipulada na licitação.

O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar;

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

E o valor de cada parcela reajustada (**PR**) se obtém pela soma do valor da parcela (**V**) com o valor de seu reajuste (**R**).

$$PR = V + R$$

16.4. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **SINAPI, EMOP, SBC, SCO ou PINI**. E em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

16.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

16.6. No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução da obra.

16.7. A Contratada em conformidade com o disposto no **EDITAL 018/2020**, deverá apresentar ao Contratante em até **15 (quinze) dias** após a data em que ocorrer a assinatura do presente contrato, a garantia de **1,5% (um e meio por cento)** do valor contratado, correspondente a **R\$21.883,81 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

16.8. A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

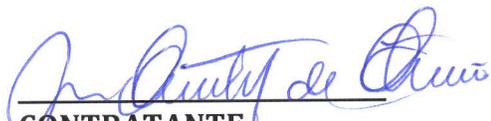
16.8.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

16.8.2. No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU.**

16.9. A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **artigo 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido ao **Exmº Sr. Prefeito**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

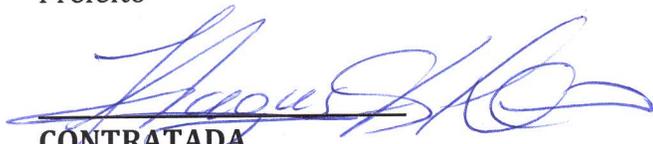
Santo Antônio de Pádua/RJ, 23/10/2020.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Processo Administrativo	854
Nº 1646 / 2020	PLS
Edital nº 019 / 2020	RUBR
Modalidade	demanda de preço



CONTRATADA

ESOLBRASIL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIAS LTDA
JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA



TESTEMUNHA:

CPF: 124.229.037-03



TESTEMUNHA:

CPF: 132.651.337-02